



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 079/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DSUPRI, E A DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG, CONFORME PROCESSO Nº. 000697-20.00/16-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº. 45, Conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.920-550, telefone/fax: (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.851.250/0001-89, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. DENISE VASCONCELOS GOMES, portador da Carteira de Identidade nº. 1023081829 - SSP/PC RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 387.038.660-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 000697-20.00/16-9, Cotação Eletrônica nº. 1077/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a **prestação de serviços de mão de obra**, através de 36 (trinta e seis) postos, sendo 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais e 09 (nove) postos de Auxiliares de Almoxarife, com previsão de execução de atividades insalubres em grau máximo. Os serviços deverão ser exercidos na Divisão de Suprimentos - DSUPRI, situada na Av. Marechal Andréa, nº. 351, Bairro Boa Vista, e na Divisão de Serviços Gerais - DSG, situada na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º andar, Ala Sul, Bairro Centro, ambos em Porto Alegre/RS, e eventualmente em outras áreas da Secretaria da Saúde do Estado, em Porto Alegre/RS e Região Metropolitana, sempre na mesma atividade, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 7h e 19h, a ser definido pela chefia da Divisão, conforme **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 89.304,39  
Montante "B": R\$ 2.959,11  
Montante "C": R\$ 8.736,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso ....:** 0006

**Atividade .....** 6193

**Elemento ..:** 3.3.90.37.3703

**Empenho .....** 16002925450

**U.O. ....:** 20.95

**Data Empenho ..:** 28/06/2016

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na Divisão de Suprimentos - DSUPRI, situada na Av. Marechal Andréa, nº. 351, Bairro Boa Vista, e na Divisão de Serviços Gerais - DSG, situada na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º andar, Ala Sul, Bairro Centro, ambos em Porto Alegre/RS, e eventualmente em outras áreas da Secretaria da Saúde do Estado, em Porto Alegre/RS e Região Metropolitana, sempre na mesma atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 188 do processo administrativo nº. 000697-20.00/16-9.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

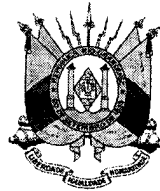
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
  - 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
  - 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
  - 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.6.1 multa:
    - 11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - 11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
  - 11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.
  - 11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



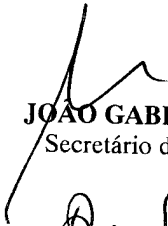
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

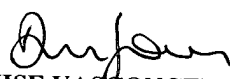
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de JULHO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**DENISE VASCONCELOS GOMES**  
Procuradora da CCS Serviços Terceirizados Ltda. - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objetivo: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA A SES/RS.**

O presente memorial descritivo visa instruir processo emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais, e 09 (nove) postos de Auxiliares de Almoxarife, com previsão de execução de atividades **insalubres em grau máximo**.

**1 – CATEGORIA:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Quantidade:** 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais com lotação na Divisão de Suprimentos (DSUPRI), situada na Av. Marechal Andréa, nº. 351, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, e Divisão de Serviços Gerais (DSG), situada na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º andar, Ala Sul, Bairro Centro, sendo que os mesmos poderão atuar em outras áreas da SES/RS, em Porto Alegre e Região Metropolitana, sempre na mesma atividade.

**CARGA HORÁRIA:** de 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira.

**HORÁRIO DE TRABALHO:** entre 07h e 19h, a ser definido pela chefia da Divisão.

**ATIVIDADES:**

Prestação de serviços de:

- carga e descarga de materiais, móveis e equipamentos dentro de Porto Alegre e Região Metropolitana;
- recepção e distribuição de materiais e equipamentos da demanda normal e/ou emergencial;
- auxiliar na conferência das mercadorias recebidas ou distribuídas;
- auxiliar no carregamento e descarregamento dos veículos, tanto no recebimento como na entrega;
- executar a movimentação e o manuseio de volumes no almoxarifado sejam internos e externos;
- realização de contagens físicas dos itens estocados durante os inventários (rotativo e anual);
- montar layout de salas com a movimentação de mobiliário e seguindo instrução;
- auxiliar na movimentação de processos do arquivo geral, quando solicitado;
- execução de atividades referentes a classificação dos bens móveis adquiridos pela SES para controle;
- execução de serviços relativos a pintura, reparos, restauração e manutenção dos bens móveis da SES, com previsão de atendimento em todas as unidades da SES dentro de Porto Alegre e Região Metropolitana;
- outras atividades correlatas a critério da chefia da Divisão que lhe venham a ser atribuídas.

**2 – CATEGORIA:** Auxiliar de Almoxarife

**Quantidade:** 09 (nove) postos de trabalho de Auxiliar de Almoxarife com lotação na Divisão de Suprimentos (DSUPRI), situada na Av. Marechal Andréa, nº. 351, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, sendo que os mesmos poderão atuar em outras áreas da SES/RS em Porto Alegre e Região Metropolitana, sempre na mesma atividade.

**CARGA HORÁRIA:** de 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira.

**HORÁRIO DE TRABALHO:** entre 07h e 19h, a ser definido pela chefia da Divisão.

**ATIVIDADES:**

Prestação de serviços de:

- carga e descarga de materiais e equipamentos;
- recepção e distribuição de materiais e equipamentos de demanda normal e/ou emergencial;
- auxiliar na conferência das mercadorias recebidas ou distribuídas;
- executar tarefas relativas à especificação, codificação e destinação na localização dos materiais e equipamentos que ingressam no almoxarife da SES, operando sistemas próprios de controle dos materiais e equipamentos;
- executar a movimentação e o manuseio de volumes no almoxarifado sejam internos e externos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- realização de contagens físicas dos itens estocados durante os inventários (rotativo e anual);
- execução de atividades referentes a classificação dos bens móveis adquiridos pela SES para controle;
- outras atividades correlatas a critério da chefia da Divisão que lhe venham a ser atribuídas;
- prestar informação aos órgãos solicitantes da SES, inclusive por telefone e demais atividades.

Assinatura manuscrita no canto superior direito da página.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 030/2016 - DC**

Sr. Representante da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**Processo nº. 000697-20.00/16-9.**

**Objeto:** prestação de serviços de mão de obra, através de 36 (trinta e seis) postos, sendo 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais e 09 (nove) postos de Auxiliares de Almoxarife, com previsão de execução de atividades insalubres em grau máximo.

**Beneficiário:** Divisão de Suprimentos - DSUPRI, e Divisão de Serviços Gerais - DSG.

**Endereço:** Av. Marechal Andréa, nº. 351, Bairro Boa Vista e Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º andar, Ala Sul, Bairro Centro, ambos em Porto Alegre/RS, respectivamente.

**Início:** 14 de JULHO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 079/2016**.

Porto Alegre, 14 de JULHO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0040026-2  
Nome: Vania Celina Dezoti Micheletti  
Id.Func./Vínculo: 3541215/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Maceió/AL.  
Período de afastamento: 20/08/2016 a 25/08/2016.  
Evento e justificativa: 52º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical.  
Condição: Sem ônus

Codigno: 1653757

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 262/2016.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e considerando o que estabelece a Portaria SES/RS nº 040/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria SES/RS nº 1111/2014,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Thyago dos Santos Medeiros ID. Funcional nº 3050688 e Renato Vasconcelos Baglioni ID. Funcional nº 3508544 para a função de Fiscal de Contratos e Convênios no âmbito do Departamento de Gestão e Tecnologia da Informação- DGTI, em substituição aos servidores Jader Marques da Silva ID. Funcional nº 3930904 e Mateus Andrade Ferreira ID. Funcional nº 3402975, designados pela Portaria nº 777/2015, publicada no DOE em 27/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigno: 1653464

## SÚMULAS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 85784-2000/15-6  
Empresa: Med Equipa Ltda - EPP. CNPJ: 14.041.184/0001-42  
Objeto: Contratação de serviço de Home Care, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.  
Valor Mensal: 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).  
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2016.  
Divisão de Compras

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 129512-2000/15-8  
Empresa: IOHB - Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica do Brasil Ltda.  
CNPJ: 05.334.158/0001-11  
Objeto: Fornecimento de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, para atender demanda judicial.  
Valor total: R\$ 13.745,70 (treze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).  
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação. Conforme Artigo 26 da Lei supracitada.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2016.  
Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 119413-20.00/15-6  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº 957/2011, indicam os vencedores do Pregão 005/2016  
Objeto: Aquisição de materiais de Ostomia.  
Empresa vencedora: Modulus Equipamentos Medicos. LTDA CNPJ: 88.965.017/0001-24  
LOTE: 01 - VALOR R\$ 512.904,00  
LOTE: 02 - VALOR R\$ 993.672,00  
Empresa vencedora: Fufamed Com.Imp. Medico Hospitalar. LTDA CNPJ: 93.305.910/0001-63  
LOTE: 03 - VALOR R\$ 4.652.850,24  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2016.  
Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 119420-20.00/15-0  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº 957/2011, indicam os vencedores do Pregão 006/2016  
Objeto: Aquisição de materiais de Ostomia.  
Empresa vencedora: Fufamed Com.Imp. Medico Hospitalar. LTDA CNPJ: 93.305.910/0001-63  
LOTE: 01 - VALOR R\$ 1.269.000,00  
Empresa vencedora: Modulus Equipamentos Medicos. LTDA CNPJ: 88.965.017/0001-24  
LOTE: 02 - VALOR R\$ 611.436,00  
LOTE: 03 - REVOGADO  
Empresa vencedora: RVB Comercio de Produtos Hospitalares LTDA CNPJ: 01.531.016/0001-47  
LOTE: 04 - VALOR R\$ 192.873,60  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2016.  
Divisão de Compras

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:  
Processo: 039810-20.00/16-6  
Pregão: 0150/2016  
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA CRISTALIA LTDA CNPJ 44.734.671/0001-51 VALOR R\$69.132,00  
LOTE 02: DESERTO  
LOTE 03: FRACASSADO  
LOTE 04: EMPRESA AUROBINDO PHARMA LTDA CNPJ. 04.301.884/0001-75 VALOR R\$107.500,00  
LOTE 05: EMPRESA WAM-MED LTDA CNPJ 08.725.154/0001-52 VALOR R\$7.455,00  
VALOR TOTAL: R\$184.087,00  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93  
Porto Alegre, 13 de julho de 2016.  
Divisão de Compras

Codigno: 1653467

Nº T.A.DCC/085/2016, Processo: nº. 79326-20.00/14-2, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado, e INTERMED S/S LTDA - ME, CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 10 de julho de 2016 até 10 de julho de 2017, o prazo previsto na Cláusula Segunda - Do Prazo do Contrato, do Contrato nº. 173/2015, CLÁUSULA SEGUNDA: ATUALIZAR O VALOR constante na Cláusula Quarta - Das condições de Remuneração e Pagamento, do Contrato nº. 173/2015, que passa a ser R\$ 83,87 (oitenta e três reais e noventa e sete centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 16002258843/ Data do Empenho: 09/06/2016.

Nº T.A.DCC/105/2016, Processo: nº. 137921-20.00/12-7, celebrado em 07-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BRAVOS RÁDIOTAXI LTDA., CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de julho de 2016 até 07 de julho de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 222/2014, CLÁUSULA SEGUNDA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do preço Mensal do Contrato nº. 222/2014, RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.33.3302/ Empenho: 16003006503/ Data do Empenho: 05/07/2016.

Nº CONT. DCC/079/2016, Processo: Nº. 0697-20.00/16-9, celebrado em 08-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de mão de obra, através de 36 (trinta e seis) postos, sendo 27 (vinte e sete) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais e 09 (nove) postos de Auxiliares de Almoço. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 16002925450/ Data do Empenho: 28/06/2016, CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

APOSTILAMENTO/DCC/008/2016, Processo: Nº. 121754-20.00/15-9, celebrado em 06-07-2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - LABORAL CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº. 005/2016, RECURSO: 0006/ Atividade/Projeto 6262 e/ou 6193/ U.O 20.91 e/ou 20.95/ Elemento 3.3.90.37.3703.

Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigno: 1653468

A Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária da 7ª CRS - Secretana da Saude do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 13/04/2016, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº. 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: MAMUS - Mamografia e Ultrassonografia Ltda.

Data da Autuação: 13/04/2016

CNPJ: 12.313.472/0001-83

Processo nº.012239-20.00/16-1

Localidade: Bagé/RS

Tipificação da infração: Art. 842 e 843 do Decreto Estadual nº. 23430 de 24/10/1974, Art. 6 item 6.1 da Resolução nº. 06 de 21/12/1988/MS e Port. nº. 453 Capítulo 3.4 de 01/06/1998 - SVS/MS.

Decisão Final: Julgado procedente o Auto de Infração

Penalidade imposta: Advertência

Codigno: 1653469

A Prefeitura Municipal de Ivoti, através da Secretana Municipal de Saúde e Assistência Social- Departamento de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINOÍCAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento

Razão Social: KRUTZGE E CIA. LTDA.

CNPJ: 09.687.709/0001-81

Endereço: Avenida Capivara, 1264- Bairro Morada do Sol

Cep:93900-000

Município Ivoti/ RS

Processo Nº 3240/2016

Autorização Nº 001/2016

Codigno: 1653470

SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretana da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 11/07/2016

Autuado: Comércio de Carne s Daltro Filho Ltda

Data da Autuação: 25 de abril de 2016

CPF: 885.963.17/0001-83

Localidade: Imigrante/RS

Processo: 005828-2000/16-1

Data da Decisão: 11/07/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Lei Federal 6503/72, art. 28; Decreto Estadual 23430/74, art. 235, parágrafo 4º; art. 340; art. 346, inc. III; art. 433, inc. XII e XIV, art. 499, caput. Tipificação da infração: Artigo 10, inciso IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77.

Decisão Final: Advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00.

Penalidade imposta: Advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00.

Codigno: 1653471